

Candidatos Excluídos	Justificação
Andreia Marina de Teresa Ferreira Gonçalves	(a)
Luis Pedro da Silva Lourenço	(a)
Maria Eduarda Bernardes Pinto	(a)
Mário Miranda dos Santos	(a)
Natália Maria Santos Gregório	(b)
Nuno Miguel Martinho Vieira Silva	(a)

(a) O(a) candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção eliminatório Entrevista de Avaliação de Competências;

(b) O(a) candidato(a) desistiu no decorrer da aplicação do método de selecção eliminatório Entrevista de Avaliação de Competências.

22 de Junho de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303403988

Aviso n.º 13661/2010

Torna-se público que, por despacho do signatário de 17 de Junho de 2010, e ao abrigo dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2010, do Dr. Rodrigo Antolin da Cunha Ramalho, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Acção Social.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

303417109

Declaração de rectificação n.º 1339/2010

Plano de Pormenor do Monte Olivete — Rectificação do edital n.º 460/2010

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que o edital n.º 460/2010, relativo ao Plano em título, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê, na alínea b), «Plano de Pormenor do Alto do Seixinho» deve ler-se «Plano de Pormenor do Monte Olivete».

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

203443401

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 13662/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi desligada do serviço por motivo de aposentação a seguinte trabalhadora:

Maria Adelina Saraiva Gita Poeiras, carreira de Informática, categoria de Técnica de Informática, grau 1, nível 2, escalão 450, com efeitos a 1 de Maio de 2010.

Vila Viçosa, 9 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma)*.

303368404

FREGUESIA DE BARREIRO

Declaração de rectificação n.º 1340/2010

Rectificação do aviso n.º 12330/2010

No n.º 10.2.1, «Prova de conhecimentos», do aviso n.º 12 330/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «b) O regime de contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro)» deve ler-se «b) O regime de contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro)».

29 de Junho de 2010. — O Presidente, *Raul António Nunes Malcão*.

303428944

FREGUESIA DE MACHIO

Edital (extracto) n.º 682/2010

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças Freguesia de Machio

Álvaro Almeida Garcia Margarido, Presidente da Junta de Freguesia de Machio, Município de Pampilhosa da Serra, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada em 19 de Junho de 2010, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o «Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Machio», através de Edital. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação de Edital do mencionado projecto de regulamento. Para conhecimento geral, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais habituais de informação desta Junta.

19 de Junho de 2010. — O Presidente, *Álvaro Almeida Garcia Margarido*.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Junta de Freguesia de Machio.

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças Freguesia de Machio

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Machio, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia de Machio e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.